

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I- CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “**Prestação de Serviços de Seguros**”, diretamente a empresas seguradoras, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, das seguintes apólices de seguro:

- Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais
- Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores dos Estabelecimentos de Ensino
- Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores dos Centros de Saúde
- Seguro de Acidentes de Trabalho – Beneficiários IEPF
- Seguro Multirriscos
- Seguro de Frota Automóvel
- Seguro de Máquinas Casco
- Seguro de Responsabilidade Civil
- Seguro de Responsabilidade Civil aéreo – Drone
- de Responsabilidade Civil UPACs
- Seguros de Acidentes Pessoais:
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas
 - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Bombeiros
 - Seguro de grupo de acidentes pessoais utentes das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do Município
 - Seguro de Acidentes Pessoais participantes em atividades temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais) organizadas pelo Município;
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Voluntariado - Comissão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Voluntariado – SMPC (Serviço Municipal de Proteção Civil)

2 – As pessoas, capitais e bens seguros previstos nas especificações técnicas integrantes do presente caderno de encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, em cada momento do Município de Lamego, com o correspondente adicional de prémio, pelos preços unitários constantes da proposta, ou para menos, originando o estorno proporcional que for devido.

3 – Os montantes de prémio devidos por alterações para mais são satisfeitos, até ao limite de plafond previsto na cláusula 6.ª, sendo em caso de insuficiência desse aplicável o previsto na cláusula 8.ª.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece ao previsto no artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Condições gerais da prestação

1 – A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.

2 – Atendendo ao prazo possível de vigência do contrato, fixado na cláusula 14ª, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A, do CCP, aplicável por remissão do artigo 451.º, do mesmo código.

3 – O Gestor do contrato, poderá em qualquer fase da execução solicitar documento comprovativo do cumprimento da condição fixada no número anterior.

4 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 4.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município de Lamego e à liquidação dos danos;
- d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas,

que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da Entidade Adjudicante;

- e) A colocação da carteira de seguros ocorrerá através de Entidade habilitada para o exercício da atividade de Corretagem de Seguros a identificar pelo Município de Lamego, e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

2 – O segurador obriga-se ainda a:

- a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou do Município, se assim lhe vier a ser requerido.
- b) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar ao Município e/ou ao seu corretor, trimestralmente ou quando solicitado pelo mesmo, em ficheiro Excel, o detalhe da sinistralidade por ramo, de acordo com os parâmetros referidos no Anexo 8 do presente caderno de encargos.
- c) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Obrigações e deveres do Município de Lamego

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao segurador, diretamente, ou por intermédio do corretor os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao segurador, por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à normal execução das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4ª.

Cláusula 6.ª

Preço Base e Preço Contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA e Imposto de Selo, em virtude de estes não serem legalmente devidos.

2 – O preço base é o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo a eventual prorrogação excecional do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º e não pode em qualquer caso, ser superior a **478.625,00 € (quatrocentos e setenta e oito mil seiscientos de vinte e cinco euros)** isento de IVA, para o prazo de execução.

3 - O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante e, presidiu à sua fixação as taxas e preços obtidos no histórico de contratação de apólices para coberturas dos mesmos riscos, com a introdução das atualizações resultantes de novas necessidades por incremento de capitais a segurar no ramo de acidentes de trabalho, de atualização de capitais indexados à RMMG e ao índice de preços ao consumidor, bem como do acréscimo de pessoas seguras e de capitais seguros, respetivamente, nas apólices de acidentes de trabalho e multirriscos.

Foi, ainda, considerado o expetável aumento de preço nas apólices de Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil, por influência de sinistralidade registada, conforme informação que integra as peças do procedimento;

4 - O preço base inclui:

- a) A previsão, na apólice de Acidentes de Trabalho - IEFP, o número de pessoas consideradas no caderno de encargos e tem por referência, para a sua base de cálculo, o período de 12 meses, sem prejuízo de, para a sua execução e obrigação de pagamento relevarem apenas as quantidades/períodos efetivamente realizadas.
- b) A inclusão de um plafond fixo, destinado a satisfazer necessidades novas que se registem no decurso da execução do contrato, ocorrendo apenas obrigação de pagamento quanto ao efetivamente utilizado.
- c) O período de prorrogação excecional previsto na cláusula 14.^a deste caderno de encargos.

4 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

- a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;
- b) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou por solicitação da Entidade Adjudicante, nomeadamente, por alteração de pessoas, bens ou montantes de capitais seguros;
- c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na primeira parte da alínea anterior deverão ser, obrigatoriamente, comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, ou para o correio eletrónico do gestor do contrato (sob condição de confirmação de receção e leitura), sob pena de ineficácia, sendo que as respeitantes a instruções da entidade adjudicante produzem efeitos na data do pedido de inclusão/emissão da apólice.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Lamego das respetivas faturas, que serão emitidas de acordo com o previsto

no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, não constituindo o seu pagamento, em qualquer caso adiantamento de preço.

2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária.

4 – As faturas são enviadas pelo adjudicatário para o Município, com a indicação expressa do respetivo número de compromisso.

5 – Para o efeito, o **Município de Lamego aderiu ao sistema de faturação por via eletrónica**, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), sendo a empresa “YET- YOUR ELETRONIC TRANSACTIONS, LDA”, a qual dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos, quer através da integração ponto a ponto (EDI).

6 - A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o Município de Lamego.

7 - Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.

.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato e revisão, ou atualização de preço

1 – Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2 – Reveste a **natureza de revisão ou atualização de preço** as alterações devidas por alteração legal ou regulamentar de capitais seguros, designadamente, alterações de massas salariais seguras por atualização de escalões de remuneração legalmente determinadas e cujo montante exceda as atualizações anuais já previstas, os que se encontrem indexados ao índice de preços ao consumidor (IPC) ou à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) ou ao indexante dos apoios sociais (IAS).

3 – A taxa de referência para atualização de preço é a prevista no n.º número anterior, sendo, consoante o caso, a taxa de referência aplicada na atualização dos capitais de coberturas garantidos, e no caso de massas salariais, sem prejuízo da aplicação do regime de prémio variável, em que o termo “prémio” é usado com o sentido resultante do artigo 51.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro e neste regulado, a taxa comercial e respetivos encargos, identificados na proposta.

4 – O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, demonstrando, designadamente, todos os cálculos em que se fundamenta a revisão ou atualização, para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2, carecendo sempre de prévia aprovação do Município.

5 - O âmbito e natureza das alterações previstas no número 2, da cláusula 1.ª, encontram-se delimitadas na especificação técnica relativa a cada uma das apólices de seguro.

6 – Sempre que das alterações referidas no nº anterior resulte adicional de prémio, não abrangido pelo plafond fixo anual previsto, essas estão limitadas a um valor global cumulado inferior a 216.000,00 € e cumulativamente a 10% do preço contratual inicial, nos termos conjugados da alínea a), do n.º 3 e o n.º 5 do artigo 313.º, do CCP.

7 – São objeto de publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos previstos do artigo 315.º do CCP, alterações ou modificações ao contrato.

8– A publicitação referida no nº anterior, bem como, o pagamento de emolumentos devidos, constituem condição de eficácia, nomeadamente, para efeitos de pagamento.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do n.º 2 do Artigo 319.º do mesmo código.

Cláusula 10.ª

Resolução

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

- a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;
- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se, conjugadamente, com o disposto em legislação especial.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

- 1 – O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Município, nem os utilizar em seu benefício.
- 2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
- 3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município e Lamego de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 5 – O corretor de seguros do Município de Lamego a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.
- 6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
- 7 – No tocante a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 13.ª

Penalidades

- 1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.
- 2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

3 – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o adjudicatário se tenha pronunciado, em sede de audiência prévia.

Cláusula 14.ª

Prazo de Vigência do contrato e Prorrogação Excepcional

- 1 - O contrato inicia a sua vigência, previsivelmente, às 0:00 (zero) horas no dia 1 de outubro de 2026.
- 2 - O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão **pelo prazo de 12 (doze) meses**.
- 3- Quanto às apólices emitidas no âmbito do Seguro de Acidentes de Trabalho - IEFP, vigorarão pelo prazo comunicado na data da respetiva inclusão/pedido de emissão de apólice, emitidas por período único.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anteriores, com o objetivo exclusivo de acautelar a continuidade e estabilidade da cobertura de riscos, caso no termo do contrato ainda não se encontre concluído o procedimento de contratação pública para a aquisição de novos serviços de seguros, **o Município reserva-se o direito de prorrogar excecionalmente a vigência do presente contrato por um período máximo de até 3 meses**.
- 5- A prorrogação excepcional prevista no número anterior será comunicada pelo Município à Cocontratante (Seguradora) através de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo do contrato.
- 6- Durante o período de prorrogação excepcional manter-se-ão estritamente em vigor todas as condições técnicas, garantias e franquias estabelecidas no presente Caderno de Encargos e respetivo contrato.
- 7- O prémio de seguro devido durante o período de prorrogação excepcional será calculado pelo valor exato da proporção do tempo decorrido (*prémio pro-rata temporis*), tendo por base as taxas e o prémio anual em vigor à data do termo do contrato.
- 8- A prorrogação excepcional cessa os seus efeitos, independentemente do decurso do prazo máximo estipulado no n.º 5, no dia em que iniciarem vigência os novos contratos de seguro resultantes do novo procedimento aquisitivo, sendo o prémio ajustado aos dias efetivos de cobertura.

Cláusula 15.ª

Caução

- 1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Lamego, sem necessidade de prévia decisão judicial para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município para esse efeito.
- 3 – A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

- 4 – Caso ocorra a renovação do prazo contratual nas condições previstas na cláusula 14.^a, a renovação ficará sempre condicionada à apresentação da caução, se devida, tendo o seu valor por referência o preço para o respetivo período abrangido pela renovação, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP.
- 5 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

- 1 - Independentemente do apoio técnico especializado prestado pelo Corretor de Seguros do Município de Lamego no acompanhamento e gestão dos contratos, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, esta designará, previamente à respetiva outorga, o(s) gestor(es) do contrato que terá(ão) por função o acompanhamento da sua respetiva execução.
- 2 - A Entidade Adjudicante poderá substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
- 3 - Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato. Caso no momento da sua designação lhe sejam delegadas competências, constarão as mesmas do texto do contrato, ou serão notificadas ao prestador.
- 4- Nos termos da cláusula 19.^a, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato, exceto se presente caderno de encargos definir outro modo.

Cláusula 17.^a

Foro Competente ou Arbitragem para resolução de litígios

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 21.ª

Alocação e gestão dos seguros/Corretagem

- 1 – Após a celebração do contrato, o Município indicará ao adjudicatário a entidade habilitada para a gestão de risco e seguros, que se encarregará de implementar a colocação dos Seguros contratados.
- 2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 22.ª

Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato de prestação de serviços

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a afetar à prestação de serviços trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo e em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo VI do programa de concurso.
- 2 - O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

Cláusula 23.ª

Apólices de seguro

As apólices de seguro a concurso e respetivas condições são as descritas no documento – Caderno de Encargos – Parte II – Especificações Técnicas e respetivos anexos.

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO – TRABALHADORES MUNICIPAIS

1. OBJETO DO SEGURO:

1.1 A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes em serviço do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, na atual redação do Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme de Acidentes de Trabalho, devidamente adaptada aos trabalhadores da Administração Pública.

2. ÂMBITO DO SEGURO:

2.1 Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação.

2.2 O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

2.3 O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho. Nos casos em que o trabalhador tenha de permanecer no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, durante o intervalo da refeição, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade, considera-se que estamos perante tempo de trabalho;

2.4 Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;

2.5 Para o efeito, o tomador do seguro obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

2.6 O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável; (Folha de Férias);

2.7 O pagamento do prémio será fracionado trimestralmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3. COBERTURAS E GARANTIAS:

3.1 Ficam cobertos os acidentes em serviço que ocorram em Portugal e automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional,

por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

3.2 Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

3.3 Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, ficam garantidas as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário. Na eventualidade da necessidade de repatriamento do sinistrado, é da responsabilidade do adjudicatário a organização do serviço, livre de qualquer encargo para o adjudicante;

3.4 As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário integral (80%), englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura.

3.5 Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.

3.6 Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação;

3.7 Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente de trabalho e que seja consequência de tal tratamento;

3.8 O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar todos os aspetos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

3.8.1 Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

3.8.2 O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

3.8.3 A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

3.8.4 Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

3.8.5 Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

3.8.6 Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos

judiciais, ou seja:

3.8.6.1 No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

3.8.6.2 Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

3.9 O direito à reparação em dinheiro compreende:

3.9.1 Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente, nos termos legalmente definidos;

3.9.2 Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

3.9.2.1 Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

3.9.2.2 O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

3.9.2.3 O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

3.9.2.4 Subsídio para readaptação de habitação;

3.9.2.5 Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

3.9.2.6 Despesas de funeral e subsídio por morte;

3.9.2.7 Incapacidade temporária (parcial ou absoluta);

3.9.2.8 Incapacidade permanente parcial ou absoluta;

3.9.2.9 Pensão por morte para os beneficiários legalmente estabelecidos;

1. PREVISÃO SALARIAL ANUAL:

1.1 O montante do capital seguro é composto pelo salário ílíquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, Natal turno, alimentação), de todos os trabalhadores.

Descrição	Nº Trabalhadores	Previsão Salarial Anuidade
Funcionários do Município – CGA + SS	364	6 800 000,00 €
Transferência de Competências - Pessoal não Docente	117	1 800 000,00 €
Transferência de Competências - Saúde	5	110 000,00 €
Total	486	8 710 000,00 €

2. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS:

2.1 Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente a cada Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que os tomadores asseguram sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

2.2 As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Após a participação de um acidente de trabalho, o Segurador deverá efetuar o primeiro contacto com o sinistrado e indicar a unidade prestadora de cuidados de saúde no prazo máximo de 24 horas, assegurando, sempre que necessário, a realização de observação ou consulta médica no prazo máximo de 48 horas após a participação do acidente.

3.2 O Segurador compromete-se a garantir, após a participação do acidente de trabalho, a realização de consulta médica de avaliação ao sinistrado dentro do prazo acima referido;

3.3 Sempre que o Segurador conclua que a ocorrência participada não reúne os pressupostos para ser considerada acidente de trabalho, deverá comunicar essa decisão, por escrito, ao Tomador do Seguro, indicando a respetiva fundamentação, bem como os elementos clínicos ou outros que sustentam a decisão.

3.4 A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Lamego ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

3.5 As atuais apólices, de Acidentes de Trabalho, estão colocadas na Generali e têm os seguintes nºs. 000

8396896, 0008396970 e 0008396913.

3.6 O cálculo para as indemnizações por incapacidade deverá obedecer a seguinte fórmula:

ITA:

Salário Base: € ____ x 12 meses (caso a incapacidade seja superior a 30 dias, será multiplicado por 14 meses)

Subsídio de alimentação: € ____ x 11 meses

Out. remunerações (valor mensal, dos últimos 12 meses): € ____ x 12 meses

Valor anual: € x (soma total)

O valor diário indemnização é calculado: € x / 365 dias x 80% = y

Valor de indemnização: € y x dias (ITA) = € ____

ITP:

O valor diário indemnização é calculado: € x / 365 dias x 80% x (percentual de ITP) = y

Valor de indemnização: € y x dias (ITP) = € ____

3.7 As informações acima indicadas devem ser remetidas nos seguintes prazos:

- Atribuição de ITP – no dia de fixação da incapacidade temporária parcial;
- ITA ≥ 90 dias – nos 5 dias úteis seguintes à data de atingimento dos 90 dias consecutivos de incapacidade temporária absoluta;
- Atribuição de IPP ou IPA – nos 5 dias úteis seguintes à data da alta;

3.8 A seguradora deverá possuir plataforma digital de informação clínica para utilização do médico responsável dos serviços de Medicina do Trabalho, nos termos do disposto no n.º 3 e alínea h) do n.º 2 do Art.º 9º do RGPD.

3.9 Regras / procedimento para pedido de recaída acidente:

- Alta clínica com menos de 30 dias após a alta, a recaída é aceite diretamente pela seguradora, sem necessidade previa marcação;
- Alta clínica após 30 dias, será necessário relatório da medicina do trabalho para análise e decisão da seguradora. Após o envio do documento a seguradora deverá tomar uma posição no prazo máximo de 5 dias úteis.

3.10 A seguradora tem um prazo máximo de 30 dias, contados da data da participação, para tomar posição sobre eventual descaracterização do acidente. Devendo comunicar a sua decisão de forma fundamentada até ao término daquele prazo. O incumprimento da comunicação nos prazos indicados nesta alínea, determinam a aceitação tácita do sinistro.

3.11 Sempre que solicitado pelo prestador clínico, a seguradora deverá, num prazo máximo de 3 dias úteis, autorizar os tratamentos/exames solicitados.

3.12 Caso seja solicitado, o Segurador deverá fornecer ao Município caixas de primeiros socorros com o rácio de 1 caixa por cada 20 trabalhadores pelo período do contrato.

3.13 O Município não tem nos seus quadros trabalhadores pertencentes a forças policiais, bombeiros sapadores, nem sapadores florestais.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO – Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego (IEFP)

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. A(s) responsabilidade(s) do Segurado pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

1.2. As pessoas abrangidas por este seguro não são titulares de contrato de trabalho, conforme a definição constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, mas titulares de contrato enquanto beneficiárias no âmbito do Programa MAIS - Medidas de Ativação e Inclusão Social, reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, através das quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário.

1.3. A equiparação do desempenho de atividade ao abrigo daqueles contratos é para efeitos de tratamento de acidente, considerado equiparado a acidente de trabalho, na cobertura dos riscos advenientes de acidentes em contexto laboral, previsto e regulado na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro transferindo-se, por este contrato a responsabilidade do Tomador do Seguro, pela reparação de acidentes de trabalho.

2. COBERTURAS E GARANTIAS

2.1. Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 04 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, de acordo com o artigo o 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

3. ESTIMATIVA DE PESSOAS A SEGUAR

3.1. A título meramente informativo estima-se o seguinte número de pessoas seguras:

Beneficiários: **60 pessoas;**

4. PRINCIPAIS ATIVIDADES A DESENVOLVER

4.1. Educação, serviços de limpeza de edifícios e limpeza de arruamentos e caminhos rurais do concelho, entre outras atividades. Deverá abranger outras atividades, em função de possíveis candidaturas de interesse para o Município e aceites pelo IEFP.

5. CAPITAL SEGURO:

5.1. O capital a segurar é a Remuneração Mensal Mínima Garantida (em 2026 é de 920,00 €), calculado nos termos gerais da apólice uniforme, acrescido de subsídio de alimentação (na presente data, de 6,15 €) e subsídio de transporte até ao montante de 12,5% do Indexante aos Apoios Sociais (IAS) (em 2026 é de 67,14 €). O capital anual

a considerar por pessoa segura é de **15.106,85€**.

5.2 O capital a segurar deverá ser calculado proporcionalmente para os seguintes períodos, para os quais deverá ser apresentada a proposta de prémio:

- até 3 meses;
- até 6 meses;
- até 9 meses;
- até 1 ano.

6. MODALIDADE DE CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O contrato assume a modalidade de seguro temporário, em que será emitida uma apólice por pessoa segura, a vigorar pelo período comunicado de vigência no pedido de colocação da pessoa segura, que dará origem à emissão da respetiva apólice.

6.2. O pagamento do prémio será único.

6.3. O segurador compromete-se a aceitar a substituição da pessoa segura identificada na apólice, caso ocorra o termo do contrato com o beneficiário nos primeiros 15 dias (inclusive) da sua vigência, para contratos até 6 meses, ou durante os primeiros 30 dias, nos contratos entre 6 meses e 1 ano.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Tomador do Seguro.

7.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.

7.3. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

SEGURO DE MULTIRRISCOS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

1.2. Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do **Anexo 1**:

- a) Todos os bens, desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- b) Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.
- c) Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

2.2. Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento, em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

RISCOS COBERTOS:

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Danos por água;
- e) Danos em muros, vedações e portões;
- f) Aluimentos de terras;
- g) Queda de aeronaves;
- h) Choque ou impacto de veículos terrestres;
- i) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- j) Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- k) Danos causados por fumo;
- l) Limpeza, demolição e remoção de escombros;
- m) Desenhos, documentos e livros;
- n) Danos em bens do senhorio;
- o) Riscos elétricos;
- p) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- q) Avaria de máquinas;
- r) Derrames acidentais;

- s) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- t) Honorários de peritos;
- u) Perda de rendas;
- v) Quebra ou queda accidental de bens;
- w) Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas;
- x) Bens de terceiros confiados ao Município;
- y) Furto e/ou roubo
- z) Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- aa) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- bb) Danos estéticos;
- cc) Danos em transporte terrestre de bens;
- dd) Danos em bens refrigerados;
- ee) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento; edificações, mobiliário e plantas;
- ff) Pesquisa e reparação de avarias;
- gg) Infidelidade de trabalhadores;
- hh) Bens ao Ar Livre;
- ii) Obras Menores;
- jj) Responsabilidade Civil Proprietários;
- kk) Danos em veículos aparcados.

3. CAPITAL A SEGUIR

Fica expressamente acordado que o limite máximo de indemnização da apólice, por ano e por sinistro, é de:

	Anuidade
Edifício	99.310.000,00 €
Conteúdo	10.550.000,00 €
TOTAL	109.860.000,00 €

Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €

Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos elétricos 1º risco	75.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00 €
Avaria de máquinas	500.000,00 €
Derrame accidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	35.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Perda de rendas	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	30.000,00 €
Danos causados ao imóvel, por furto ou Roubo	300.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	100.000,00 €
Danos em jardins	50.000,00 €
Pesquisa e reparação de avarias	15.000,00 €
Infidelidade de empregados	7.500,00 €
Bens ao Ar Livre	75.000,00 €
Danos em bens refrigerados	15.000,00 €
Danos Estéticos	50.000,00 €
Danos em bens de empregados	Até 5.000,00 €
Obras menores	150.000,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	50.000,00 €
Danos em veículos aparcados	25.000,00 €

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Aceita-se no presente a uma franquia fixa por sinistro, de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) sobre o valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção, das coberturas inframencionadas onde se aceita as seguintes franquias:

- Danos em bens de empregados – 100€

4.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no

seu pagamento no prazo de 30 dias.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prêmio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétrico

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município e das Empresas Municipais, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, incluindo operações de montagem/desmontagem, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo operações de carga e descarga.
- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 100.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarem as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador independentemente da responsabilidade pela produção do sinistro, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos/risco sociais, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

Apenas se estes bens forem descritos no objeto seguro e com sublimite de indemnização de 50.000,00 € por sinistro.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00 euros.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários, a título indicativo e não limitativo, com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas, ou aluguer de instalações, para reposição de serviços, ou outros gastos necessários para mitigar os constrangimentos resultantes em consequência de um acidente enquadrável num risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Obras menores

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

a) Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
- a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

7. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

7.1. Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação da participação de sinistro;
- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

7.1.1. Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

1.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.

1.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

1.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

1.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

1.6. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.

1.7. Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.

1.8. Sempre que haja lugar à substituição de um veículo ou máquina do Município, ou ainda à aquisição de um novo, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os elementos e características do mesmo, assim como as coberturas pretendidas, por forma a promover a emissão do seguro respetivo, num prazo máximo de 48 horas.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. Os veículos a segurar estão identificados no **Anexo 2** com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

2.2. Coberturas:

⇒ Responsabilidade civil;

⇒ Assistência em viagem VIP/TOP: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, incluído os Autocarros, no que respeita ao reboque do veículo por acidente ou

avaria, os concorrentes deverão considerar, no mínimo, um capital de 500 € para ligeiros e de 1.500 € para pesados/maquinas. Também, estará garantido em caso de avaria ou acidente, uma viatura substituição, pelo período máximo de 5 dias, apenas para as viaturas ligeiras.

⇒ Quebra Isolada de Vidros (Ligeiros: limite até 1.500,00€ e nos Pesados: limite até 3.500,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, SEM FRANQUIAS.

⇒ Proteção jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;

⇒ Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo o condutor), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficarão garantidas as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	1.500,00 €
Despesas de Funeral	1.500,00 €

2.3. Coberturas - Danos Próprios:

⇒ Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);

⇒ Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;

⇒ Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;

⇒ Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;

⇒ Atos de vandalismo e riscos sociais: garante os danos sofridos pelo veículo seguro, incluindo a destruição total ou parcial do veículo, em consequência direta de:

- Greve, tumulto, motim ou alteração da ordem pública;
- Medidas tomadas por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas no ponto anterior, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens;
- Atos de vandalismo, sabotagem ou similares;

⇒ Franquia 2%, do capital seguro.

⇒ Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias, o qual não poderá ter categoria/gama inferior à viatura segura. Considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

3. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

3.1. Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros, deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais por viatura.

4.2. O adjudicatário, caso seja o precedente detentor do risco, deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

4.3. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

4.4. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e do veículo;

4.5. Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Concelho.

4.6. Para a cobertura de “Assistência em viagem”, o adjudicatário compromete-se a incluir o reboque de todas as viaturas, incluindo as pesadas de passageiros, sem qualquer encargo adicional ou franquia, bem como, sem restrição de área (km 0). Da mesma forma, suportará as despesas de transporte de todos os ocupantes até ao domicílio do subscritor ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros. Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente ou avaria, não for reparável ou substituído no mesmo dia, o serviço de “Assistência em viagem” suportará, até aos limites fixados, os custos de alojamento das pessoas seguras, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação ou substituição do mesmo.

4.7. O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua prorrogação;

4.8. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não se aplica qualquer período de carência na cobertura de assistência em viagem;

4.9. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

4.10. Emissão e entrega de cartas verdes anuais.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

SEGURO DE MÁQUINAS CASCO

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1 Máquinas e equipamentos móveis que integram o parque de viaturas do segurado.

2. LOCAL DE RISCO

2.1 Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

3. ÂMBITO DA COBERTURA

3.1 Perda ou dano nas máquinas e equipamentos seguros ocasionados por acontecimentos externos de carácter súbito e imprevisto devido a:

Coberturas Base

- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Furto e/ou roubo, ou a sua tentativa;
- Choque, colisão, capotamento, descarrilamento e queda em valas;
- Acidentes durante as operações de carga ou descarga dos equipamentos, incluindo o respetivo transporte dos equipamentos seguros;
- Impacto de objetos, erro de manobra, imperícia, acidente de montagem e queda de casco;
- Avalanches, aluimentos e/ou deslizamentos de terrenos, queda de terras ou de pedras resultantes de escorregamento de rochas;
- Tempestades, ciclones, inundações, sismos, erupções vulcânicas, maremotos, e outros fenómenos da natureza;
- Queda de Aeronaves;
- Queda à água e arrebatamento por ondas;

Coberturas Adicionais

- Greves, assaltos, tumultos e alterações da ordem pública;
- Atos de Vandalismo;
- Despesas de remoção de escombros e salvamento;

RELAÇÃO DAS VIATURAS E CAPITAIS A SEGUIR (Anexo 3- Máquinas Casco)

5. FRANQUIA

5.1 Em caso de sinistro, aplica-se uma franquia fixa de 250,00 € sobre o valor do prejuízo indemnizável.

5.2 Nos danos causados por sismos, erupções vulcânicas e maremotos admite-se uma franquia de 5% do capital seguro.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do Município de Lamego, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade do Município, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.2. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos patrimoniais e não patrimoniais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.

1.3. No seguro de responsabilidade civil autarquias tem de ficar garantidos os espaços de jogo e recreio (**Anexo 4**). O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 412.000,00 €, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

1.4. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00 pelo período do seguro, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

2. PESSOAS SEGURAS

2.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

- 2.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;
- 2.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

3. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

3.1 São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

- Bibliotecas Municipais, Feiras, Exposições, Mercados, Conferências, Manifestações Culturais, Feiro do Livro e artesanato, Festas e Marchas Populares, Diversas Romarias, Desportivas ou análogas, Cantinas, Piscinas, Colónia de Férias e Atividades de Interrupções Letivas, Escolas, Parques Infantis, Jardins de Infância, Parques Desportivos, Pavilhões Desportivos, Piscinas e outros Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais, Centros de Saúde, Canil/Gatil Municipal, Serviços de Recolha manual ou mecânica de Resíduos ou Detritos Sólidos, Limpeza e Higiene Urbana, Conservação de Auditórios, Galerias e Arquivo Histórico, Parques e Jardins, Cemitérios, Resíduos, Sistema de Sinalização e Trânsito, atividades de promoção Turística, Gestão de Refeitórios Escolares, Rede de Transportes Escolares e bens confiados ao Município de Lamego.

4. CAPITAIS E COBERTURAS

4.1. O capital a segurar é de **1.250.000,00 €** por sinistro.

4.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros por um sinistro de carácter súbito e imprevisto, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas. A título enunciativo, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c) Dos agentes dependentes e/ou requisitados pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor;
- d) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;

- g)** Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- h)** De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficientes ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i)** Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- j)** De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k)** De deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, conforme art.º 31 do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 412.000,00 €, por sinistro e período do seguro, sendo automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- l)** De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme art.º 11 do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril e posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 200.000,00 €, por sinistro e período do seguro, de acordo com a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto;
- m)** De máquinas e guias em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- n)** Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- o)** Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- p)** Da propriedade ou guarda de animais;
- q)** Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- r)** De incêndio e/ou explosão;
- s)** Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro.
- t)** De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- u)** Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- v)** Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- w)** Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente

que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro.

- x)** Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- y)** Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- z)** Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- aa)** Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- bb)** Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
- cc)** Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;
- dd)** Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores.
- ee)** Danos resultantes da recolha, tratamento, transporte e desembaraçamento de águas residuais (urbanas e pluviais), incluindo a totalidade das infraestruturas;
- ff)** Danos causados pela captação, tratamento, reserva e distribuição de água, incluindo a totalidade das infraestruturas;
- gg)** Danos resultantes do transporte, carga, descarga e armazenamento de mercadorias, nomeadamente reagentes químicos usados no tratamento da água;
- hh)** Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- ii)** Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- jj)** Resultantes de queda de árvores, ramos ou outros acidentes com árvores ou arbustos sob gestão e manutenção do Segurado;
- kk)** Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como: Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins-de-infância e escolas primárias, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- ll)** Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;
- mm)** Da utilização e montagem de bancadas/palcos móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;
- nn)** Danos provocados pelos contentores do lixo;
- oo)** Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de

remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, com sublimite de € 50.000,00;

pp) Dos danos decorrentes da atividade do Centro de Recolha Oficial (canil/gatil municipal) bem como, em eventos realizados pelo município, desde que os mesmos se encontrem devidamente acompanhados por pessoas por eles responsáveis e/ou que se encontrem em processo de adoção, desde que não sejam cães sujeitos a obrigatoriedade de seguro de animais perigosos;

qq) De deficientes condições de instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção, incluído o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

rr) De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 junho e Decreto-Lei n.º 268/209, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 agosto.

ss) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado;

5. EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

5.1. Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

5.2. Causados pelo tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

5.3. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

5.4. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

5.5. Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

5.6. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

5.7. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;

5.8. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

- 5.9. Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- 5.10. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- 5.11. Ação de campos eletromagnéticos;
- 5.12. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 5.13. Falha ou falta de fornecimento;
- 5.14. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- 5.15. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- 5.16. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- 5.17. Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- 5.18. Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- 5.19. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes da Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

6.1 O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2026, é o seguinte:

Orçamento	População (censos 2021)	Área Total do Concelho (Km ²)
84,30 M €	24 315 hab.	165,42km ²

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA

7.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado as seguintes franquias:

- 10%, no mínimo de 650,00 €, por danos provocados pelas tampas, caixas de visita e sumidouros e/ou decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- Fixa de 500,00 €, nas restantes coberturas garantidas.

7.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

7.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

RESPONSABILIDADE CIVIL – EXPLORAÇÃO UPAC

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Garantir a Responsabilidade Civil Extracontratual que, nos termos da lei, seja imputável ao Segurado, pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais que sejam causados a terceiros, única e exclusivamente decorrentes da produção de energia elétrica para consumo próprio, através de Unidades de Produção Auto Consumo (UPAC), que consiste em:

1.1.1. Local – de acordo com **Anexo 5**

2. EXCLUSÕES

2.1. Para além das exclusões previstas inerentes ao seguro, consideram-se igualmente excluídos os danos:

- a) Pelo incumprimento das Leis, normas e regulamentos;
- b) Por responsabilidades sujeitas a seguros obrigatórios;
- c) Por perdas indiretas e/ou lucros cessantes;
- d) Por perdas financeiras puras;
- e) Pela inobservância voluntária do Segurado ou de quem o represente, de disposições legais ou camarárias sobre medidas de conservação e manutenção de imóveis;
- f) Pelo fornecimento/distribuição de energia;
- g) Às unidades de produção de energia;
- h) Nos suportes ou partes do imóvel ou estrutura onde estejam fixadas as unidades de microprodução de energia;
- i) Por poluição e/ou contaminação;
- j) À Biodiversidade ou danos ao ambiente ao abrigo da Diretiva 2004/35 /CE de 21/04/2004, Decreto Lei 147/2008 de 29/07 e 245/2009 de 22/09;
- k) Por fenómenos da Natureza;
- l) No decurso de trabalhos de construção, manutenção, reparação ou beneficiação;
- m) Por responsabilidade Civil de Administradores e Diretores.

3. CAPITAL SEGURO

3.1. 50.000,00€ - Limite máximo de indemnização por sinistro. As despesas judiciais estão compreendidas até 5% do capital seguro.

4. FRANQUIA

4.1. 10% do valor de cada sinistro indemnizável, no mínimo de 500,00€.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prémio será anual.

SEGURO AÉREO DRONE

1 OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Danos causados por “DRONE”, nas condições a seguir mencionadas:

1.1.1. Responsabilidade Civil Terceiros – excluindo Passageiros e Ocupantes transportados, nos limites previstos na Portaria nº 2/2021 de 4 de janeiro;

1.1.2. Elementos do bem seguro:

a) Drone - DJI Mavic 2

MTOM: 1100 gramas; Ano: 2020;

nº. de série é o seguinte: 298CH6TROA0DGT

2 EXCLUSÕES

2.1. Reclamação com base em violação de direitos (invasão de privacidade, imagem, etc.) estão excluídas;

2.2 Exclusão de qualquer uso com fins militares;

2.3 Exclusão de voos autónomos;

3 ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. Portugal

4 OUTROS ELEMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. Os voos só poderão ser realizados de acordo com a Legislação em vigor e operados por elementos devidamente habilitados;

4.2. Os voos só poderão ser realizados sempre que as condições meteorológicas o permitam em segurança.

5 FRANQUIA

5.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, a franquia de 200,00€.

6 FORMA DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento do prémio será anual.

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1 Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação.

1.2 Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidentes de Câmara
- Vereadores em regime de permanência, onde se inclui o Vice-Presidente
- Vereadores em regime de não permanência
- Presidente e Membros da assembleia municipal

Nota: Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo com o disposto do artigo 28.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

- Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença), o segurador assume a cobertura de tais substituições / suspensões temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador.
- Pretende-se uma apólice aberta.
- Os vereadores em regime de não permanência integram o executivo municipal, participando, por regra, apenas nas reuniões da Câmara Municipal (em média duas reuniões mensais)

2. RISCOS A SEGUAR

2.1. Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional e Extra-Profissional (24 horas por dia);

2.2. Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);

2.3. Garantindo-se adicionalmente os seguintes riscos:

2.3.1. Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;

2.3.2. Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;

2.3.3. Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
1 Presidente	255.000,00 €	165,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
3 Vereadores regime de permanência	225.000,00 €	125,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
3 Vereadores regime de não permanência	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
39 Presidente e Membros da Assembleia	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

4. OUTRAS COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Presidente e Vereadores em Tempo Inteiro	
Cobertura Garantida	Capital Seguro
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	50,00 €/Dia
Busca e Salvamento	15.000 €
Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo	5.000 €
Paraplegia	25.000 €
Tetraplegia	50.000 €
Bens Pessoais	5.000,00€
Vereadores a Tempo Parcial e Restantes Pessoas Seguras	
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	25,00€/Dia
Busca e Salvamento	15.000 €

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, desde que em consequência de acidentes com danos corporais;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.
- Estomatologia

Em caso de incapacidade temporária, não será aplicado qualquer limite temporal no pagamento das indemnizações devidas.

5.2 A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital, através de clínicas/consultórios, no concelho de Lamego ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

6. FRANQUIA

6.1. Sem Franquia

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS

BUSCA E SALVAMENTO

A seguradora procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito contratada, das seguintes despesas:

- i) Relativas a operações de salvamento e busca do sinistrado;
- ii) Relativas ao transporte do sinistrado em Portugal, do local do acidente até ao local onde lhe possam ser prestados os primeiros cuidados;
- iii) Relativas ao repatriamento do sinistrado quando o acidente tenha ocorrido no estrangeiro.

READAPTAÇÃO DE HABITAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE VEÍCULO

Se uma pessoa segura for vítima de um acidente coberto que resulte em Invalidez Total Permanente, a Seguradora pagará as Despesas de Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo em que esta incorra até ao prazo de um ano após a data do acidente que cause o(s) dano(s) em causa, até ao limite do capital seguro. Para este efeito consideram-se por Despesas de Readaptação de Habitação Modificação de Veículo:

- i) as despesas feitas à residência da pessoa segura, necessárias para a tornar habitável e acessível por uma pessoa limitada a uma cadeira de rodas;
- ii) as modificações a um veículo motorizado, propriedade da pessoa segura, que sejam necessárias para a pessoa segura poder conduzir o veículo ou aceder ao mesmo;

PARAPLEGIA E TETRAPLEGIA

No caso de paraplegia ou tetraplegia, acrescerá uma indemnização por incapacidade permanente, até ao limite fixado.

Fica entendido como:

- i) Paraplegia: Paralisia permanente e completa dos membros inferiores, sem controle de esfíncteres.
- ii) Tetraplegia: Paralisia permanente e completa dos membros superiores e dos membros inferiores sem controle de esfíncteres.

BENS PESSOAIS

A Seguradora procederá ao pagamento até ao capital seguro tendo por base o valor dos bens pessoais danificados, furtados ou roubados num Acidente, se do mesmo resultar a hospitalização imediata da Pessoa segura sinistrada.

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – BOMBEIROS

1.OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual.

Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho.

Corporações	Corpo Ativo	Corpo Não Ativo	Total
Bombeiros Voluntários de Lamego	65	60	125

1.2. Pretende-se uma apólice aberta.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

2.2. Os capitais a garantir são os que abaixo se indicam, salvaguardando-se, que em caso algum, estes poderão vir a ser inferiores aos limites mínimos legalmente definidos (Portaria n.º 366/2024/1, de 31 de dezembro), por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros e compreendem os seguintes riscos:

QUADRO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	257.600,00 €
Na morte da pessoa segura, os filhos menores receberão:	5.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	257.600,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	101.200,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) Até 138,00 €
Subsídio mensal aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade	50,00 €
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €
Despesas com operações de busca e salvamento do sinistrado	1.000,00 €
Paraplegia	25.000,00 €
Tetraplegia	50.000,00 €
Indemnização por queimadura	Até 5.000,00 €
Cicatriz facial ou desfiguração	Até 5.000,00 €

QUADRO NÃO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	257.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	257.000,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	101.200,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) até 138,00 €

Despesas de Funeral	2.500,00€
---------------------	-----------

(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional. Caso a pessoa segura seja reformada e não tenha perda efetiva de remuneração, não haverá lugar ao pagamento de ITA.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais: este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, desde que em consequência de acidentes com danos corporais;
- Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Morte em consequência de inalação de fumos;
- Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.
- Estomatologia

Em caso de incapacidade temporária, não será aplicado qualquer limite temporal no pagamento das indemnizações devidas.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;

4.2. Atualização automática dos capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado, aplicando-se o respetivo aumento do prémio, proporcional ao aumento do salário mínimo;

4.3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário. A comunicação será efetuada no prazo legal, contando-se esse prazo da data em que seja comunicada ao Município essa alteração, conforme definido nas condições particulares constantes do Caderno de Encargos. Qualquer alteração produzirá os seus efeitos, independentemente da data da comunicação, à data em que comprovadamente tenha sido efetuado o respetivo recenseamento na Autoridade Nacional de Proteção Civil, sendo fixada a obrigatoriedade de comunicação trimestral, nos termos da Portaria 366/2024/1, de 31 dezembro (artigo 7º, nº2);

4.4. A adesão ao seguro será feita através do compromisso de cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntário recensear os seus efetivos na Autoridade Nacional de Proteção Civil. Qualquer alteração no

quadro de pessoas seguras deverá ser comunicada pela Associação/Corpo de Bombeiros com a maior brevidade possível.

4.5. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital, através de clínicas/consultórios, no concelho de Lamego ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

4.6. Sempre que os sinistrados não tenham transportes públicos na área de residência, mediante a entrega de declaração comprovativa da Junta de Freguesia, a seguradora obriga-se a atribuir transporte de táxi até ao local da consulta.

5. FRANQUIA

5.1 Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquía, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

NA MORTE DA PESSOA SEGURA, OS FILHOS MENORES RECEBERÃO:

No caso de ser efetuado um pagamento por morte provocada por acidente, será acrescido um montante a pagar para cada filho dependente da pessoa segura, até ao limite fixado.

SUBSÍDIO MENSAL AQUANDO DA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA DESPESAS DE PRIMEIRA NECESSIDADE

Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente, o segurador procederá ao reembolso, até ao limite contratado, dos gastos efetuados, exclusivamente, com a aquisição de: Bens alimentares de primeira necessidade perecíveis tais como: pão, leite, água, carne, peixe, leguminosas, arroz, massas e outros com incidência de IVA à taxa de bens de primeira necessidade.

O subsídio será pago durante o tempo que esteja declarada a Incapacidade Temporária Absoluta.

MORTE SIMULTÂNEA DA PESSOA SEGURA E CÔNJUGE

Em caso de Morte simultânea da Pessoa Segura e do seu cônjuge, resultante de acidente coberto pelo seguro e ocorrido imediatamente ou uma vez estabelecido o nexo causal, o segurador pagará o capital fixado. Esta cobertura funciona como complementar à cobertura de Morte por Acidente, pelo que as condições da sua elegibilidade e validade são as condições de elegibilidade e validade daquela.

BUSCA E SALVAMENTO

A seguradora procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito contratada, das seguintes despesas:

- i) Relativas a operações de salvamento e busca do sinistrado;
- ii) Relativas ao transporte do sinistrado em Portugal, do local do acidente até ao local onde lhe possam ser prestados os primeiros cuidados;
- iii) Relativas ao repatriamento do sinistrado quando o acidente tenha ocorrido no estrangeiro.

PARAPLEGIA E TETRAPLEGIA

No caso de paraplegia ou tetraplegia, acrescerá uma indemnização por incapacidade permanente, até ao limite fixado.

Fica entendido como:

- i) Paraplegia: Paralisia permanente e completa dos membros inferiores, sem controle de esfíncteres.
- ii) Tetraplegia: Paralisia permanente e completa dos membros superiores e dos membros inferiores sem controle de esfíncteres.

INDEMNIZAÇÃO POR QUEIMADURA

Se uma pessoa segura sofrer um acidente que resulte, por si só e independentemente de qualquer outra causa, em queimadura, a seguradora pagará uma percentagem do capital seguro, consoante o tipo de queimadura em causa.

CICATRIZ FACIAL OU DESFIGURAÇÃO

No caso de a pessoa segura sofrer lesão corporal que, resulte, por si só e independentemente de qualquer outra causa, em cicatriz facial permanente ou desfiguração, a Seguradora pagará à Pessoa Segura, de acordo com a dimensão da lesão, nas seguintes proporções:

Cicatriz Facial Permanente:

- i) Comprimento superior a 10cm: 100%
- ii) Comprimento superior a 6cm e inferior a 10cm: 50%
- iii) Desfiguração Permanente: 100%

SEGURO GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER DO MUNICÍPIO

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na atual redação, a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, na atual redação e a Portaria n.º 745-L/96, de 18 de dezembro,

ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

1.2. Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.

1.3. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município. Serão indemnizados os sinistros em consequência de um Acidente Pessoal que, de uma forma genérica se define como o acontecimento de carácter súbito, externo e imprevisível para o Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, verificadas clinicamente.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturas municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, terão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações, **Anexo 6:**

Cobertura Garantidas	Capital Seguro
Morte	33.197,57 €
Invalidez permanente absoluta e parcial	33.197,57 €
Despesas de funeral	2.655,81 €
Despesas de tratamento e repatriamento	10.000,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes	750,00 €

2.2. Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

2.3. No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

2.4. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;

2.5. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

2.6. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 65 anos de idade.

2.7. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses, desde que em consequência de acidentes com danos corporais;

⇒ As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;

⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;

⇒ Estomatologia.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Lamego ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

3.2. De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4. FRANQUIA

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TEMPORÁRIAS (INCLUINDO DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS)

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Ficam garantidos os participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo

1.2. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais dentro ou fora do concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

1.3. Ficam também incluída a cobertura dos acidentes ocorridos durante as deslocações das Pessoas Seguras, desde que efetuadas em grupo e em veículo do Tomador do Seguro ou a este cedido ou alugado para a participação neste tipo de eventos.

1.4. O seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante o período da atividade. Serão indemnizados os sinistros em consequência de um Acidente Pessoal que, de uma forma genérica se define como o acontecimento de carácter súbito, externo e imprevisível para o Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, verificadas clinicamente.

1.5. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

1.6. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, ou seja:

1.6.1. Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio e as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

- As pessoas seguras que participem em atividades temporárias culturais, desportivas e de recreio, estarão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte	33.197,57 €
Invalidez permanente absoluta e parcial	33.197,57 €
Despesas de funeral	2.655,81 €
Despesas de tratamento e repatriamento	10.000,00 €

- As pessoas seguras que participem em “Campos de Férias” ou atividades similares, estarão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	73.600,00 €
Despesas de funeral	7.360,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	10.000,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes	750,00 €

2.2. Média anual de participantes das atividades desportivas pontuais: **7000**.

- Abrange as atividades temporárias promovidas, organizadas ou patrocinadas pelo Município, designadamente:
 - Provas e eventos desportivos;
 - Caminhadas, corridas, trails e outras atividades de promoção da atividade física;
 - Torneios e competições desportivas;

- Atividades culturais, artísticas e recreativas;
- Espetáculos, concertos, oficinas, workshops e ações de mediação cultural;
- Comemorações e iniciativas municipais;
- Atividades de animação e educação;
- Viagens e deslocações no âmbito de projetos municipais;
- Outras iniciativas temporárias promovidas, organizadas ou patrocinadas pelo Município.

2.3. Média anual de participantes de atividades letivas: 400

- Abrange as atividades desenvolvidas durante os períodos de interrupção das atividades regulares, designadamente:

- Atividades de Tempos Livres (ATL) – Férias Escolares;
- Summer Camp Sénior.

2.4. Os Capitais Seguros para as coberturas indicadas nos pontos anteriores, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. e de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março e Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho;

2.5. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

2.6. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- ⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- ⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses, desde que em consequência de acidentes com danos corporais;
- ⇒ As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- ⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- ⇒ Estomatologia.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Pretende-se uma apólice aberta;

3.2. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Lamego ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

3.3. De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4. FRANQUIA

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS – VOLUNTARIADO (INCLUINDO COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS)

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 Seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei 71/98, de 31 de novembro e do Decreto-Lei 389/99, de 30 de setembro. O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento das atividades de voluntariado, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Este seguro, abrange ainda, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º da 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, os elementos da Comissão alargada da CPCJ, que nesse âmbito exercem as competências previstas no artigo 18º da mencionada Lei.

2. ÂMBITO DO RISCO

2.1 Risco Profissional

2.2 Por Risco Profissional compreende-se a participação das Pessoas Seguras nas ações de voluntariado

3. COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

3.1 Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

- **Elementos da C.P.C.J.:** 14 (5 na Comissão restrita + 9 na comissão alargada)
- Há **10 voluntários** no Serviço Municipal de Proteção Civil

4. FRANQUIAS

4.1 Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a)** As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b)** A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, desde que em consequência de acidentes com danos corporais;
- c)** As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- d)** Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

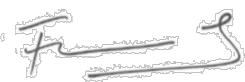
Em caso de incapacidade temporária, não será aplicado qualquer limite temporal no pagamento das indemnizações devidas.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato poderá ser prestada diretamente pela seguradora, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro, através de clínicas/consultórios, no concelho de Lamego ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.


Presidente
Francisco Manuel Lopes
04-08-2026

ANEXOS:

Anexo 1 – Relação do Património / Anexo 2 – Frota Automóvel / Anexo 3 – Máquinas Casco / Anexo 4 – Parque Infantil /
Anexo 5 – UPAC – Características dos painéis fotovoltaicos / Anexo 6 – Utentes Instalações / Anexo 7 – Sinistralidade / Anexo 8
– Obrigatoriedade de um reporte da sinistralidade

ANEXO 1

Objectos Seguros	Edifícios e benfeitorias	Conteudos (incluindo Livros e Obras de Arte)
Habitação Municipio	9 479 167,08 €	3 863 387,38 €
Edifícios Publicos Municipio	36 720 630,00 €	2 310 707,40 €
Edifícios Escolares Municipio	51 896 910,00 €	3 252 521,64 €
Outros Bens Não Discriminados	1 213 292,92 €	1 123 383,58 €
TOTAL	99 310 000,00 €	10 550 000,00 €
TOTAL GLOBAL	109 860 000,00 €	

ANEXO 1_ PATRIMÓNIO MUNICIPAL A INTEGRAR NO SEGURO "MULTIRISCOS - PATRIMÓNIO"
MUNICÍPIO DE LAMEGO

Local de Risco	Fração e Artigo	Tipo	Estado do Imóvel			Tipo de Cosntrução	N.º Pisos	Ano Construção	Área Total (m2)	Capitais a segurar	
			Mau	Raz.	Bom					Edifício	Recheio
Bairro da Feira, bl.A1, 3º piso, 1º andar, nº 1	Fr. S, Artº 2203	T2		x		Alvenaria / Tijolo	1	1982	96,80	96 800,00 €	32 491,90 €
Bairro da Feira, bl.A1, casa 5, 2 º andar	Fr. H, Artº 2203	T2		x		Alvenaria / Tijolo	1	1982	96,80	96 800,00 €	42 290,99 €
Bairro da Feira, bl.A1, casa 14, 1 º andar	Fr.AA, Art.º2204	T2		x		Alvenaria / Tijolo	1	1982	85,20	85 200,00 €	40 627,15 €
Bairro da Feira, bl.A1 , casa 9 , 3º andar	Fr. C, Art.º 2204	T1		x		Alvenaria / Tijolo	1	1982	85,20	85 200,00 €	40 627,15 €
Lugar da feira, bl. A1, casa 13, 1º andar	Fr. Z, Art.º 2204	T2		x		Alvenaria / Tijolo	1	1982	85,20	85 200,00 €	40 627,15 €
Rua Eugénio Valle, bl. 8 casa n.º 1 -cave	Fr.I, Art.º 2231	T2		x		Alvenaria / Tijolo	1	1992	57,20	57 200,00 €	20 845,01 €
Rua Eugénio Valle, bl. 7 r/c esq.	Fr.A, Art.º 2487	T3		x		Alvenaria / Tijolo	1	1992	50,04	50 040,00 €	30 550,15 €
Rua Eugénio Valle, bl. 12 casa n.º 3 -cave	Fr.I,Art. 2304	T3		x		Alvenaria / Tijolo	1	1992	57,20	57 200,00 €	20 845,01 €
Rua Eugénio Valle, bl. 14 casa n.º 4 -cave	Fr.I, Art.º 2305	T2		x		Alvenaria / Tijolo	1	1992	57,20	57 200,00 €	20 845,01 €
Rua Eugénio Valle, n.º 14, 2.º Dto.	Fr. D, Art.º 2305	T3		x		Alvenaria / Tijolo	1	1992	76,80	76 800,00 €	31 349,68 €
Rua Eugénio Valle, n.º 16, 1.º Esq.	Fr.E, Art.º 2306	T3		x		Alvenaria / Tijolo	1	1992	69,60	69 600,00 €	30 686,24 €
B.Alvorações,bl. 11, 2º Esq.	Fr. D, Art.º 2315	T2		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	61,20	61 200,00 €	30 717,84 €
B.Alvorações,bl. 15, 2º Dto.	Fr. C, Art.º 2319	T4		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	90,80	90 800,00 €	30 717,84 €
B.Alvorações,bl. 1, 3.º Dt.	Fr. A, Art.º 2307	T2		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	61,20	61 200,00 €	21 229,74 €
B.Alvorações,bl. 12, 2.º Esq.	Fr.D, Art.º 2316	T2		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	61,20	61 200,00 €	30 749,42 €
B.Alvorações,bl. 12, 1.º Dt0.	Fr.E, Art.º 2316	T4		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	90,80	90 800,00 €	30 717,84 €

Local de Risco	Fração e Artigo	Tipo	Estado do Imóvel			Tipo de Cosntrução	N.º Pisos	Ano Construção	Área Total (m2)	Capitais a segurar	
			Mau	Raz.	Bom					Edifício	Recheio
B.Alvorações, bl.10, 2.º Dt0.	Fr.C, Art.º 2314	T3		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	78,40	78 400,00 €	26 337,10 €
B.Alvorações, bl 2, 3.º Esq.	Fr.B, Art.º 2308	T3		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	61,20	61 200,00 €	26 337,10 €
B.Alvorações, bl. 12, 3.º Dt.	Fr.A, Art.º 2316	T4		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	90,80	90 800,00 €	30 749,42 €
B.Alvorações, bl. 16, 1.º Esq.	Fr.F ,Art.º 2320	T3		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	78,40	78 400,00 €	26 337,10 €
B. Alvorações,bl. 7, 1.º Dto.	Fr. E, Art.º 2311	T4		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	90,80	90 800,00 €	30 633,59 €
B. Alvorações,bl. 15, 1.º Dto.	Fr. E, Art.º 2319	T4		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	90,80	90 800,00 €	30 717,84 €
B. Alvorações,bl. 11, 2.º Dto.	Fr: C, Art.º 2315	T4		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	90,80	90 800,00 €	30 717,84 €
B. Alvorações,bl. 12, 1.º Esq.	Fr.F ,Art.º 2316	T2		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	61,20	61 200,00 €	21 229,74 €
B. Alvorações,bl. 8, 3.º Esq.	Fr. B, Art.º 2312	T3		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	78,40	78 400,00 €	26 337,10 €
B. Alvorações,bl. 9, 1.º Dto.	Fr. E, Art.º 2313	T3		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	78,40	78 400,00 €	26 337,10 €
B. Alvorações,bl. 16, 2.º Dto.	Fr. C,Art.º 2320	T3		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	78,40	78 400,00 €	26 337,10 €
B.Alvorações,bl 11, 1º Esq	Fr.F, Art.º 2315	T2		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	61,20	61 200,00 €	21 229,74 €
B.Alvorações,bl.10,3.º Esq.	fr. B, Art.º 2314	T3		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	78,40	78 400,00 €	26 337,10 €
B.Alvorações,entrada 15, 3.º D.to	fr. A, Art.º 2319	T4		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	109,50	109 500,00 €	30 717,84 €
B.Alvorações,entrada 17, 2.º Esq.	fr. D, Art.º 2321	T3		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	93,60	93 600,00 €	26 337,10 €
B.Alvorações, entrada 5, 2.º Dto.	fr. C, Art.º 2309	T2		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	61,20	61 200,00 €	20 376,76 €
B.Alvorações, entrada 12, 2.º Dto.	fr. C, Art.º 2316	T4		x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	90,80	90 800,00 €	30 717,84 €
Prédio urbano na serra das Meadas (Portas para a Vida)	Art.º 1217			x		Alvenaria	2	1965	318,00	318 000,00 €	100 000,00 €

Local de Risco	Fração e Artigo	Tipo	Estado do Imóvel			Tipo de Cosntrução	N.º Pisos	Ano Construção	Área Total (m2)	Capitais a segurar	
			Mau	Raz.	Bom					Edifício	Recheio
Rua Nova-casa com 40,85m2	Art.º 1612			x		Alvenaria / Tijolo	1	1979	40,85	40 850,00 €	21 657,46 €
Bairro de Nazes, bl 2, R/C Dto.	Frac. E, art.º2155	T1		x		Alvenaria / Tijolo	1	1991	59,00	59 000,00 €	61 252,32 €
Bairro de Nazes, bl 2, R/C Esq.	Frac. E, art.º 2155	T1		x		Alvenaria / Tijolo	1	1991	59,00	59 000,00 €	61 252,32 €
Quinta de Santiago - Magueija	Art.º 554			x		Alvenaria	1	1944	123,58	123 580,00 €	30 895,00 €
Quinta de Santiago - Magueija	Art.º 560			x		Alvenaria	1	1945	483,64	483 640,00 €	120 910,00 €
Casa na Meia Laranja	Art.º 374.º	2 T2		x		Alvenaria	2	1940	330,00	330 000,00 €	58 320,00 €
Sede dos Escoteiros(Ex.Padaria do cantinho)	Art.º 289			x		Alvenaria	1	(+) 40 anos	119,00	119 000,00 €	59 777,59 €
Rua Bernardo Pinnheiro de Aragão, Bl.A2, 1.º Frente	Art.º 1570, Fr.P			x		Alvenaria / Tijolo	1	1983	135,60	135 600,00 €	73 693,58 €
Rua Bernardo Pinheiro de Aragão, Bl.A2, 3.º Frente	Art.º 1570, Fr.V			x		Alvenaria / Tijolo	1	1983	135,60	135 600,00 €	73 693,58 €
Urb. S. António, Lote 33, Estacionamentos	Art.º 3532, Fração A a AJ				x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	250,80	250 800,00 €	33 300,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 1.º Frente	Art.º 3532, Fração C	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	102,80	102 800,00 €	63 050,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 1.º Esq.	Art.º 3532, Fração D	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	76,80	76 800,00 €	47 240,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 1.º D.to	Art.º 3532, Fração E	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	80,95	80 950,00 €	49 790,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 2.º Frente	Art.º 3532, Fração F	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	102,80	102 800,00 €	63 050,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 2.º Esq.	Art.º 3532, Fração G	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	76,80	76 800,00 €	47 240,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 2.º D.to	Art.º 3532, Fração H	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	80,95	80 950,00 €	49 790,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 3.º Frente	Art.º 3532, Fração I	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	102,80	102 800,00 €	63 050,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 3.º Esq.	Art.º 3532, Fração J	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	76,80	76 800,00 €	47 240,00 €

Local de Risco	Fração e Artigo	Tipo	Estado do Imóvel			Tipo de Cosntrução	N.º Pisos	Ano Construção	Área Total (m2)	Capitais a segurar	
			Mau	Raz.	Bom					Edifício	Recheio
Urb. S. António, Lote 33, 3.º D.to	Art.º 3532, Fração K	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	80,95	80 950,00 €	49 790,00 €
Urb. S. António, Lote 33, R/C Esq.	Art.º 3532, Fração L	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	88,55	88 550,00 €	54 460,00 €
Urb. S. António, Lote 33, R/C D.to Frente	Art.º 3532, Fração M	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 33, R/C D.to	Art.º 3532, Fração N	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 1.º Esq.	Art.º 3532, Fração O	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	102,10	102 100,00 €	62 670,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 1.º D.to Frente	Art.º 3532, Fração P	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	80,95	80 950,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 1.º D.to	Art.º 3532, Fração Q	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 2.º Esq.	Art.º 3532, Fração R	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	102,10	102 100,00 €	62 670,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 3.º D.to Frente	Art.º 3532, Fração S	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 2.º D.to Tras	Art.º 3532, Fração T	T1				Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 3.º Esq.	Art.º 3532, Fração U	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	102,10	102 100,00 €	62 670,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 3.º D.to Frente	Art.º 3532, Fração V	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 33, 3.º D.to Tras	Art.º 3532, Fração W	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 33, cave / estacionamento	Art.º 3532, Fração X, Y e Z				x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	250,80	250 800,00 €	9 990,00 €
Urb. S. António, Lote 32, R/C Esq.	Art.º 3533, Fração A	T4			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	88,55	88 550,00 €	70 250,00 €
Urb. S. António, Lote 32, cave / estacionamento	Art.º 3533, Fração AA a AJ				x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	250,80	250 800,00 €	33 300,00 €
Urb. S. António, Lote 32, R/C D.to	Art.º 3533, Fração B	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	82,30	82 300,00 €	50 620,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 1.º Frente	Art.º 3533, Fração C	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	102,50	102 500,00 €	63 050,00 €

Local de Risco	Fração e Artigo	Tipo	Estado do Imóvel			Tipo de Cosntrução	N.º Pisos	Ano Construção	Área Total (m2)	Capitais a segurar	
			Mau	Raz.	Bom					Edifício	Recheio
Urb. S. António, Lote 32, 1.º Esq.	Art.º 3533, Fração D	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	47 240,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 1.º D.to	Art.º 3533, Fração E	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	80,95	80 950,00 €	49 790,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 2.º Frente	Art.º 3533, Fração F	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	102,80	102 800,00 €	63 050,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 2.º Esq.	Art.º 3533, Fração G	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	76,80	76 800,00 €	47 240,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 2.º D.to	Art.º 3533, Fração H	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	80,95	80 950,00 €	49 790,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 3.º Frente	Art.º 3533, Fração I	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	102,80	102 800,00 €	63 050,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 3.º Esq.	Art.º 3533, Fração J	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	76,80	76 800,00 €	47 240,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 3.º D.to	Art.º 3533, Fração K	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	80,95	80 950,00 €	49 790,00 €
Urb. S. António, Lote 32, R/C Esq.	Art.º 3533, Fração L	T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	88,55	88 550,00 €	54 460,00 €
Urb. S. António, Lote 32, R/C D.to Frente	Art.º 3533, Fração M	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 32, R/C D.to	Art.º 3533, Fração N	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 1.º Esq.	Art.º 3533, Fração O	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	76,80	76 800,00 €	62 670,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 1.º D.to Frente	Art.º 3533, Fração P	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 1.º D.to	Art.º 3533, Fração Q	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 2.º Esq.	Art.º 3533, Fração R	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	102,10	102 100,00 €	62 670,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 2.º D.to Frente	Art.º 3533, Fração S	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 2.º D.to	Art.º 3533, Fração T	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 3.º Esq.	Art.º 3533, Fração U	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	120,10	120 100,00 €	62 670,00 €

Local de Risco	Fração e Artigo	Tipo	Estado do Imóvel			Tipo de Cosntrução	N.º Pisos	Ano Construção	Área Total (m2)	Capitais a segurar	
			Mau	Raz.	Bom					Edifício	Recheio
Urb. S. António, Lote 32, 3.º D.to Frente	Art.º 3533, Fração V	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 32, 3.º D.to Tras	Art.º 3533, Fração W	T1			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	60,50	60 500,00 €	37 210,00 €
Urb. S. António, Lote 32, cave / estacionamento	Art.º 3533, Fração X a Z				x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2008	250,80	250 800,00 €	9 990,00 €
Fração A habitacional- Bairro de Nazes	Art.º 2406, Fracção A	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2024	118,00	118 000,00 €	
Fração A e B - S. Gens	Art.º 2509, Fracção A e B	T1 e T2			x	Estrutura Betão / Alvenaria	1	2025	75,00	75 000,00 €	
Casa B Geminada- Quinta de Sto António	Artigo n.º4122, Lt 18	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	2	2025		137 678,54 €	
Casa A Geminada- Quinta de Sto António	Artigo n.º4121, Lt 19	T3			x	Estrutura Betão / Alvenaria	2	2025		137 678,54 €	
Casa A, sitas na Rua Álvaro Fonseca- lotes 17									131,52	80 100,00 €	
Casa B, sitas na Rua Álvaro Fonseca- lotes 18									131,52	80 100,00 €	
TOTAL										9 479 167,08 €	3 863 387,38 €

ANEXO 1_ PATRIMÓNIO MUNICIPAL A INTEGRAR NO SEGURO "MULTIRISCOS - PATRIMÓNIO"
MUNICÍPIO DE LAMEGO

N.º INV.	Local de Risco	Fração e Artigo	Tipo de Cosnst.	N.º Pisos	Ano Const.	Meios de Segurança			Ano construção	Área (m2)	
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes		Área Total (m2)	Área útil (m2)
57247	Praça do Comércio	Art.º 321	Alvenaria / Tijolo	1	1937	Sim	Sim	Sim		113,00	
57248	Rua da Cadeia	Art.º 1297	Alvenaria / Tijolo	4						107,00	
	Unidade de saúde - avenida 5 de Outubro		Alvenaria / Tijolo			Sim	Sim	Sim			
	Centro de Saude de Fafel		Alvenaria / Tijolo			Sim	Sim	Sim			
	Casa do Horto		Alvenaria / Tijolo			Sim	Sim	Sim			
55813	Torre dos Figos		Alvenaria de Pedra			Sim	Sim	Sim			
	Rua do Cantinho	Art.º 1523	Tijolo	4		Não	Não	Não	Anterior a 1959	48,00	174,00
16574	R. Almacave-Biblioteca e Arquivo Municipal	Art.º 809	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 50 anos	Não	4	Não		719,17	
16730	Largo 31 Janeiro-Oficinas/serviços Municipio-346,56m2	Art.º 880	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 50 anos	Não	13	Não		346,56	
34183	Prª Miguel Bombarda-Edifício Mercado M.-2pisos-678,40m2	Art.ºs 881 e 882	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 35 anos	Não	Não	Não		2541,00	1803,00
16718	R.Padre Alfredo Pinto Teixeira-Edifício Paços do Concelho-1000m2	Art.º 1149	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 50 anos	Não	43	Sim		2000,00	1000,00
16552	Matadouro Municipal- casa 310,16m2, terraço 310, 16,logradouro c/1000m2	Art.º 1150	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 50 anos	Não	Não	Não		310,16	310,16
16733	Rua Marquês de Pombal - 922,20m2, logradouro 250m2/Palacete Pinheiro de Aragão	Art.º 1160	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 50 anos	Não	Não	Não		1172,00	922,20
16710	Capela de Sto. António - 42m2	Art.º 1727	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 50 anos	Não	Não	Não			42,00
16566 E 16558	Urb. Ortigosa, bl. B5-Funciona a Escola Superior de Educação	Art.2036-Fr.º AM eAL	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 25 anos	Não	Não	Não	1987		279,00
16568 E 16567	Urb. Ortigosa, bl. B6-Funciona a Escola Superior de Educação	Art.º 2036,Fr.BI e BH	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 25 anos	Não	Não	Não	1987		279,00
16570	Urb. Ortigosa,blocos B7 e B 8-Funciona E.S.Educação	Art.º 2036,Fr.BS e BT	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 25 anos	Não	Não	Não	1987		642,50

N.º INV.	Local de Risco	Fração e Artigo	Tipo de Cosnst.	N.º Pisos	Ano Const.	Meios de Segurança			Ano construção	Área (m2)	
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes		Área Total (m2)	Área útil (m2)
16571	Urb. Ortigosa,Bloco 8-Funciona E.S.Educação	Art.º 2036º,Fr. CF	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 25 anos	Não	Não	Não	1987		405,00
16783	Central de Camionagem	Art.º 1997	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 30 anos	Não	Não	Não	1987	1351,77	603,72
30604	Alvorações-Arquivo Municipal,bl.4-225 m2	Art.º 2605	Alvenaria / Tijolo	1	1979	Não	1	Não	1979		225,00
30607,30608,30609 E	Cantina-bl. 12 Art.2316,fr.I;bl.13 Art.º2317, fr.G;bl.14 Art.º2318fr.G;bl.12,art.º2316,fr.H;		Alvenaria / Tijolo	1	1979	Não	4	Não	1979		378,00
	Bairro de Alvorações,entrada 12 R/C Dto.-Posto transformação da EDP	Art.º2316-Frac. G	Alvenaria / Tijolo	1	1979	Não	Não	Não	1979		
	Bairro de Alvorações,entrada 5 R/C Trás.-Posto transformação da EDP	Art.º2309-Frac. I	Alvenaria / Tijolo	1	1979	Não	Não	Não	1979		
30611, 30612,	Serviços no Bairro da Feira/Espaço Internet etc	Art. 2203, Fr. G, S, H e Art.º 2204-Frac. AD, AF, ALA	Alvenaria / Tijolo	1	1982	Não	Não	Não	1982		
30614	Armazém da feira	Art.º 2204 AF	Alvenaria / Tijolo	1	1982	Não	Não	Não	1982		345,50
30615	Oficinas do serviço de águas no Bairro da Feira	Art.º 2204, Fr. T	Alvenaria / Tijolo	1	1982	Não	Não	Não	1982		337,00
45812	Casa na Aldeia de S. João		Alvenaria / Tijolo								
30627	Casa na Quinta de S. Carlos	Artº 379	Alvenaria / Tijolo							88,00	
30628	Casa na Quinta de S. Carlos	Art.º 382	Alvenaria / Tijolo							45,50	
30629	Casa na Quinta de S. Carlos	Art.º 1723	Alvenaria / Tijolo							450,00	
30630	Casa na Quinta de S. Carlos	Art.º 380	Alvenaria / Tijolo							73,70	
16403	Cafetaria do Parque Isidoro Guedes	3101	Alvenaria / Tijolo	1	1999	Não	Não	Não	1999	101,00	
16406	Parque infantil do parque Isidoro Guedes		-	-	1999	Não	Não	Não			
16404	Instalações Sanitárias do Parque Isidoro Guedes		Alvenaria / Tijolo	1	1999	Não	Não	Não		93,20	
44758 E 44808	Instalações do Parque Biológico (2 pavilhões, arrumos, cavalariças, papeleiras, mesas pic-nic,mesa interpretação percurso)		Estrutura Betão /Alv	1	2010	Não	4	Não		50.000,00	
46828	Espaço da antiga Nenufar(Av. Alfredo de Sousa)	Artº 1509-Fração A e E	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 25 anos	Não	Não	Não		904,70	395,80

N.º INV.	Local de Risco	Fração e Artigo	Tipo de Cosnst.	N.º Pisos	Ano Const.	Meios de Segurança			Ano construção	Área (m2)	
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes		Área Total (m2)	Área útil (m2)
16583	Teatro Ribeiro Conceição	Artigo 281.º	Alvenaria / Tijolo			Não	Sim	Sim	2008	1463,20	1249,20
53173	Castelo de Lamego	Art.º 1171	Alvenaria / Tijolo	3		Não	Sim	Sim			
46827	Centro de acolhimento de artistas e centro regional de artes tradicionais - Casa da Porta dos Figos	Art.º 967.º	Alvenaria / Tijolo	3	2009	Não	Sim	Sim	2009	428,00	248,00
46852	CAOC	Art.º 275	Alvenaria / Tijolo	2		Não	Sim	Sim	2010	207,00	97,00
40091	Escoteiros de lamego(Antiga padaria do Cantinho)	Art.º 296	Alvenaria / Tijolo		2013	Não	Sim	Sim		571,00	119,00
41473	Pavilhão Álvaro Magalhães		Alvenaria / Tijolo	2	2005	Não	Sim	Sim	2005	2081,00	
45801	Piscinas Municipais Cobertas	Art.º 1613	Alvenaria / Tijolo			Não	Sim	Sim	2008	4934,00	
16756	Piscinas Municipais Descobertas	Art.º 3613	Alvenaria / Tijolo			Não	Sim	Sim	1994	12665,00	1350,00
53172	Casa dos Bordalos (Exposição da EDP)	Art.º 249 e 251	Alvenaria / Tijolo	3	2013	Não	Sim	Sim	2012	619,00	
53159	Cisterna	Art.º 3362 e 3838	Alvenaria / Tijolo			Não	Sim	Sim	2012	654,00	177,00
54347	Loja interativa do Turismo		Alvenaria / Tijolo		2015	Não	Sim	Sim	2015	355,00	
55816 E54345	Centro multi-usos		Alvenaria / Tijolo		2015	Não	Sim	Sim	2015	9.000,00	
54444	Centro de Estágios da Cidade de Lamego		Alvenaria / Tijolo		2015	Não	Sim	Sim	2015	121.627,00	
45789	Centro Interpretativo da Máscara Ibérica-Lazarim		Alvenaria / Tijolo		2016	Não	Sim	Sim	2015		420,63
	Polidesportivo descoberto Urb. S. Vicente										831,76
	Polidesportivo descoberto Urb. Nazes										258,24
29465	Polidesportivo descoberto Urb. Quinta das Oliveiras										638,45
52083	Polidesportivo descoberto Urb. da Ortigosa										719,64
	Polidesportivo descoberto Urb. Quinta da Vista Alegre										719,32

N.º INV.	Local de Risco	Fração e Artigo	Tipo de Cosnst.	N.º Pisos	Ano Const.	Meios de Segurança			Ano construção	Área (m2)	
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes		Área Total (m2)	Área útil (m2)
16407	Polidesportivo descoberto do Parque Isidoro Guedes										693,21
	Polidesportivo dos Chãos-V.N.Souto Del Rei										672,20
	10 DISPOSITIVOS DE INFORMAÇÃO EM TEMPO REAL (1 - CENTRAL DE CAMIONAGEM, CTX 240603 2 - PARQUE ISIDORO, CTX 240600 3 - LARGO DOS COMBATENTES (CTT), CTX 240599 4 - AV. D. EGAS MONIZ (ESC. DA SÉ), CTX 240597 5 - AV. DR. ALFREDO DE SOUSA (MULTIUSOS), CTX 240598 6 - AV. 5 DE OUTUBRO (MERCADO MUNICIPAL), CTX 240601 7 - RUA DAS CHAGAS, CTX 240594 8 - HOSPITAL, CTX 240595 9 - UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR, CTX 240602 10 - E-LECLERC, CTX 240596)										
	TOTAL										

ANEXO 1_ PATRIMÓNIO MUNICIPAL A INTEGRAR NO SEGURO "MULTIRISCOS - PATRIMÓNIO"
MUNICÍPIO DE LAMEGO

N.º INV.	Local de Risco	Ocupação	Tipo de Const.	N.º Pisos	Ano Const.	Meios de Segurança			Área (m2)		Capitais a segurar	
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Área Total (m2)	Área útil (m2)	Edifício	Recheio
57230	Liceu Nacional Latino Coelho	Escola Secundária	Alvenaria de pedra	3	1937	Sim	Sim	Sim	4.000.0000	11.500,0000	13 000 000,00 €	840 000,00 €
57254	Escola Secundária da Sé	Escola Secundária	Tijolo	3	1989	Sim	Sim	Sim	25.122,0000	6.790,0000	8 000 000,00 €	400 000,00 €
57257	Escola EB2/3 de Lamego	Escola	Tijolo	2	1989	Sim	Sim	Sim	26.685,0000	5.124,0000	6 000 000,00 €	300 000,00 €
40092	J.I. " O Pintinhas"	Jardim Infância	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 30 anos	Não	Sim	Sim		172,00	172 000,00 €	1 300,64 €
45796	E.E.S. N.º 1 de Lamego	Escola Básica	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 40 anos	INATIVA				1572,60	1 572 600,00 €	52 801,66 €
15952	E.E.S./J.I. De Medelo	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 40 anos	INATIVA				244,00	244 000,00 €	
16098	J.I.Medelo	Jardim de Infância				INATIVA				84,00	84 000,00 €	
16420	E.E.B./J.I. Souto covo	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 25 anos	INATIVA				238,00	238 000,00 €	
	E.E.B. Avões de cá	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 50 anos	INATIVA				225,03	225 030,00 €	
52028	E.E.B./J.I. Avões de lá-Museu das escolas	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 50 anos	INATIVA				242,00	242 000,00 €	
45752	E.E.B. Bairral-Britiande	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 35 anos	INATIVA				95,10	95 100,00 €	
16466	E.E.B.-Britiande - Calvário	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 30 anos	INATIVA				10027,00	100 000,00 €	
16487	E.E.B. Cambres	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 20 anos	Não	Não	Não		264,00	264 000,00 €	
39996	E.E.B. Rio Bom - Cambres	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 30 anos	INATIVA				160,00	160 000,00 €	
45762	E.E.B./J.I. Galvã - Cepões	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 20 anos	INATIVA					70 000,00 €	
16501	E.E.B./J.I. Lugar da Igreja - Cepões	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 15 anos	Não	Não	Não		458,00	458 000,00 €	15 077,66 €

N.º INV.	Local de Risco	Ocupação	Tipo de Const.	N.º Pisos	Ano Const.	Meios de Segurança			Área (m2)		Capitais a segurar	
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Área Total (m2)	Área útil (m2)	Edifício	Recheio
45761	E.E.B./J.I. Mós - Ferreirim	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 30 anos	INATIVA				189,20	189 200,00 €	
45759	E.E.B. Rossas - Ferreirim	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 20 anos	INATIVA				88,75	88 750,00 €	
45755	E.E.B. Vila Meã - Ferreirim	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 50 anos	INATIVA				165,40	165 400,00 €	
40066	E.E.B./J.I. Figueira	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 20 anos	INATIVA				433,65	433 650,00 €	
29458	E.E.B./J.I. Ferreiros de Avões	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 45 anos	INATIVA				500,00	500 000,00 €	
16509	E.E.B./J.I. Lalim-3 edifícios	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 25 anos	INATIVA				767,00	767 000,00 €	
45791	E.E.B. Lazarim	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 20 anos	INATIVA				260,00	260 000,00 €	
45756	E.E.B./J.I. Mazes - Lazarim	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 25 anos	INATIVA				87,90	87 900,00 €	
52043	E.E.B./J.I. - Magueija	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 45 anos	INATIVA				180,00	180 000,00 €	
16522	E.E.B. - Cabeço - Magueija	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 45 anos	INATIVA				200,00	200 000,00 €	
52029	E.E.B.- Melcões	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 25 anos	INATIVA				98,40	98 400,00 €	
52027	E.E.B./J.I. - Parada do Bispo	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 25 anos	INATIVA				206,90	206 900,00 €	
	E.E.B. - Molões - Penajóia	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 20 anos	INATIVA				193,00	193 000,00 €	
40063	E.E.B./J.I. - S. Geão - Penajóia	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 20 anos	INATIVA				421,47	421 470,00 €	
52042	E.E.B. - Penude de Baixo	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 40 anos	INATIVA				136,00	136 000,00 €	
45760	E.E.B -Juvandes -Penude	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 25 anos	INATIVA				93,78	93 780,00 €	
45781	E.E.B./J.I. - Sucres - Penude	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 25 anos	INATIVA				459,60	459 600,00 €	
56111	E.E.B. - Samodães	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 20 anos	INATIVA				175,00	175 000,00 €	
16536	E.E.B./J.I. - Sande	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 50 anos	INATIVA				292,10	292 100,00 €	

N.º INV.	Local de Risco	Ocupação	Tipo de Const.	N.º Pisos	Ano Const.	Meios de Segurança			Área (m2)		Capitais a segurar	
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Área Total (m2)	Área útil (m2)	Edifício	Recheio
49087	E.E.B./J.I. - Alvelos - Sé	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 30 anos	INATIVA					83 000,00 €	
	E.E.B./J.I. -S.Martinho do Souto - Sé	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 25 anos	INATIVA					35 000,00 €	
56109	E.E.B./J.I. Várzea de Abrunhais	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 20 anos	INATIVA				157,00	157 000,00 €	
16542	J.I. - Valdigem	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 25 anos	INATIVA				757,00	757 000,00 €	
16541	Escola de valdigem	Escola Básica	Alvenaria / Tijolo	2	(+) 25 anos	INATIVA				594,00	594 000,00 €	
45785	E.E.B./J.I.-Arneirós - V. N. S. Del Rei	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 30 anos	INATIVA				200,00	200 000,00 €	
30167	J.I. - Juvandes - V. N. Souto Del Rei	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 40 anos	INATIVA				231,30	231 300,00 €	
52025	E.E.B.Juvandes - V. N. Souto Del Rei	Jardim Infância / escola Básica	Alvenaria / Tijolo	1	(+) 40 anos	INATIVA				160,20	160 200,00 €	
45822	Centro Escolar n.º 2 Sé	Jardim Infância / escola Básica	Estrutura Betão / Alv	2	2012	Não	21	Sim		1532,45	1 532 450,00 €	265 116,28 €
48860	Centro Escolar de Ferreirim	Jardim Infância / escola Básica	Estrutura Betão / Alv	1	2010	Não	38	Sim		2150,00	2 150 000,00 €	436 731,70 €
48859	Centro Escolar de Penude	Jardim Infância / escola Básica	Estrutura Betão / Alv	1	2010	Não	38	Sim		5124,08	5 124 080,00 €	424 681,22 €
49563	Centro Escolar de Lamego	Jardim Infância / escola Básica	Estrutura Betão / Alv	3	2010	Não	21	Sim			5 000 000,00 €	516 812,48 €
	TOTAL										51 896 910,00 €	3 252 521,64 €

ANEXO 2 - Frota

Matricula	Marca/ Modelo	C.C.	P.B.	Data Matrícula	N.º Lug	Categoria	RC	Danos Próprios - FR/IRE/CCC	Franquia 2%	AV	FN	AVA	PJ	OC	QIV	VS
04-OI-35	CASE	1000	3000	30/01/2014	1	Retroescavadora	7 750 000,00 €									
04-OI-45	DUMPER / LISTER BETTER 1 4X4			01/10/2005		Máquina	7 750 000,00 €									
05-78-LH	FORD FIESTA	1242	1475	16/06/1998	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
06-65-ED	MITSUBISHI /L200	2477	2510	18/08/1994	5	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
10-95-NI	FIAT DUCATO	1905	2850	01/05/1999	9	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
10-FP-94	RENAULT / CLIO R BAR:BR1G;BER:BR1G	1461	1655	03/04/2008	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
10-FP-95	RENAULT / CLIO R BAR:BR1G;BER:BR1G	1461	1655	04/04/2008	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
11-FP-24	RENAULT / CLIO R BAR:BR1G;BER:BR1G	1461	1655	02/04/2008	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
11-FP-83	RENAULT / CLIO R BAR:BR1G;BER:BR1G	1461	1655	01/04/2008	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
12-27-ON	FORD / FIESTA	1753	1400	01/11/1999	2	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
12-FP-28	RENAULT / CLIO 1,5DC FAIRWAY	1461	1655	05/04/2008	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
19-EM-83	RENAULT MASTER	2464	3900	11/10/2007	16	Pesado Passageiros	15 500 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
1-LMG-33-47	YAMAHA DT50LCD	50	60	02/01/2003	1	Ciclomotor	7 750 000,00 €									
1-LMG-33-48	YAMAHA DT50LCD	50	60	01/06/1999	1	Ciclomotor	7 750 000,00 €									
27-08-UQ	NISSAN / D22 4*2 C/DUPLA	2488	2630	01/03/2003	5	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
28-07-VP	RENAULT / CLIO S/AUTN15DC65	1461	1515	02/10/2003	2	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
29-12-QF	LAND ROVER / LD DEFENDER	2495	2550	01/08/2000	6	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
29-13-QF	LAND ROVER	2495	1870	30/08/2000	7	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
30-69-MG	RENAULT / MÉGANE DIESEL	1870	1665	23/11/1998	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
30-FI-06	TOYOTA DYNA 35,33 CD	2982	3500	01/03/2008	6	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
31-94-NA	FIAT / 176 PUNTO	1108	1325	18/03/1999	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
44-84-PL	IVECO / 35 E8	2500	3500	01/04/2000	2	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
50-JS-93	MITSUBISHI / Z30	1124	1450	22/09/2010	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
51-JO-64	MITSUBISHI L 200	2477	2850	01/07/2010	5	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
51-XC-19	RENAULT MASTER	2299	3960	22/02/2019	17	Pesado Passageiros	15 500 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
53-CN-70	RENAUL MASTER	2464	3900	07/12/2006	16	Pesado Passageiros	31 000 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
53-PT-32	Mercedes Benz E300	2143	2140	23/04/2015	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00 €	36 686,76 €	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
61-51-EU	TRATOR AGRÍCOLA FORD 4630-4RM	3293		01/08/1995	1	Trator	7 750 000,00 €									
61-IJ-26	RENAULT CLIO FAIRWAY 1,5	1461	1655	01/11/2009	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
63-55-XI	NISSAN PRIMASTAR	1870	2760	28/04/2004	6	Ligeiro Misto	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
65-34-XM	NISSAN TK125-56/2	2953	5600	26/05/2004	7	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
71-EJ-89	HYUNDAI / ATOS PRIME	1086	1336	27/09/2007	4	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
73-CI-07	TRATOR / DEUTZ-FAHR AGROPLUS 80 DT	4314	8000	01/11/2006	1	Trator	7 750 000,00 €									
73-IF-38	MITSUBISHI CANTER	2977	3500	30/09/2009	3	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
74-MH14	PEUGEOT 7	1560	2040	28/09/2011	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
78-09-QQ	LAND ROVER	2495	3500	27/11/2000	5	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
79-FQ-35	TOYOTA / HILUX 4X2 CD - KN15PL	2494	2580	02/05/2008	5	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
79-FQ-39	TOYOTA / DYNA (KDY251) - DD	2982	2200	01/05/2008	6	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
81-21-CB	FIAT / PANDA L (141 A053A)	999	1115	06/05/1993	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
85-73-JI	FORD / MAVERICK(UNS)	2664	2580	01/01/1998	7	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
86-12-JI	FORD / MAVERICK(GLS)	2664	2510	01/01/1998	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
87-IQ-77	RENAULT MÉGANE DINAMIQUE	1461	1762	01/01/2010	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
87-IQ-78	RENAULT MÉGANE	1461	1762	01/01/2010	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
91-44-XC	MAN 9.185 LC	4580	9000	01/03/2004	3	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
91-AH-04	CITROEN BERLINGO	1997	1990	01/07/2005	2	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
92-FT-76	PEUGEOT 308	1560	1850	01/05/2008	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
95-LF-15	RENAUL MEGANE	1461	1779	06/01/2011	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
97-52-UO	RENAULT / CLIO 2 SOC	1461	1515	01/10/2003	2	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
97-MP-98	MITSUBISHI KB4TNJNUZL6	2477	2850	01/01/2012	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
97-MP-98	TOYOTA HILUX	2393	3210	11/09/2020	5	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	

Matricula	Marca/ Modelo	C.C.	P.B.	Data Matricula	N.º Lug	Categoria	RC	Danos Próprios - FR/IRE/CCC	Franquia 2%	AV	FN	AVA	PJ	OC	QIV	VS
AD-90-HI	TOYOTA HILUX	2393	3210	16/10/2020	5	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
AV-20425	HERCULANO / CISTERNA	-	4200	01/08/1997	-	Cisterna	7 750 000,00 €									
AV-25352	TOP TRAILER	-	730	01/01/1999	1	Máquina	7 750 000,00 €									
BF-38-ZX	MERCEDES-BENZ	2775	2210	21/12/2023	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00 €	56 435,94 €	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
BI-74-CQ	PEUGEOT E-RIFTER	2305	1856	22/03/2024	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
BI-76-CP	PEUGEOT E-RIFTER	2305	1856	22/03/2024	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
BI-85-CP	PEUGEOT E-RIFTER	2305	1856	22/03/2025	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
BM-33-IM	FORD NOVO TOUNEO	1996	3225	25/04/2024	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00 €	57 128,98 €	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
BV-65-CT	KGM MUSSO GRAND	2157	3260	09/07/2025	5	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	61 688,35 €	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CH-54-IM	MERCEDES-BENZ	1950	2800	14/05/2026	2	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	35 500,00 €	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
SA-3828	HUMBAUR KOFFER			09/07/2025	0	Reboque	7 750 000,00 €									
SQ-85-68	TOYOTA STARLET	999	1225	27/02/1992	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	
VI-10705	REBOQUE YSM		3500	01/01/2013		Reboque	7 750 000,00 €									

RC Responsabilidade Civil

AVA Assistência em Viagem

PJ Protecção Jurídica

QIV Quebra Isoldada de Vidros

OC Ocupantes

VS Veiculo Substituição

PB Peso Bruto

FR Furto Ou Roubo

IRE Incendio, Raio Ou Explosão

CCC Choque, Colisão e Capotamento

AV Atos Vandalismo

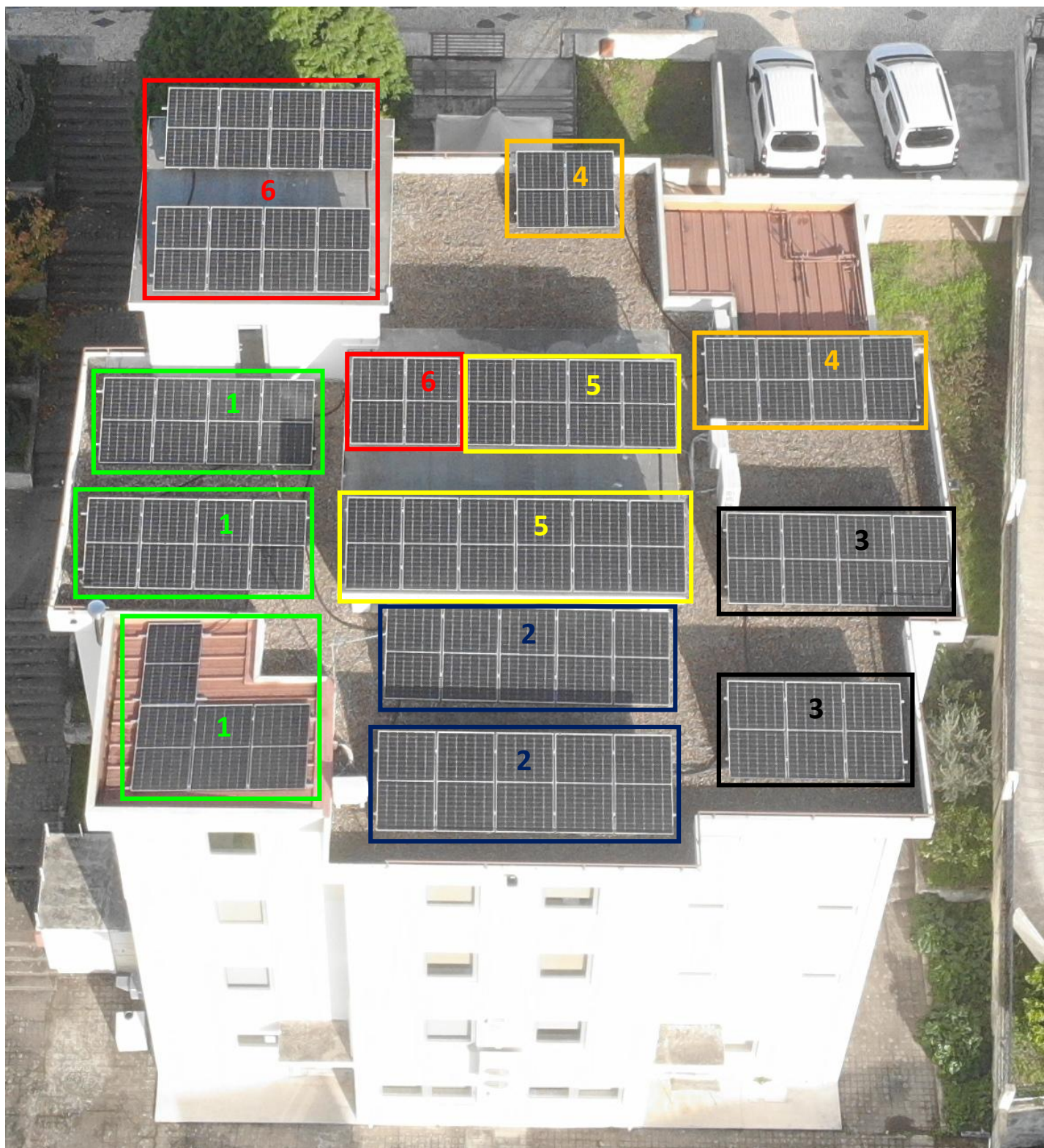
FN Fenomenos da Natureza

Anexo 3 _ Máquinas de Casco

Marca	Designação	Matrícula	Ano	CC	PB	N.º de Lugares	Valor a Segurar	Tipo
CASE	etroescavadora Case 580 SR RANGE	04-OI-35	2009	4500	7910	1	67 200,00 €	Retro Escavadora
KOMATSU	Mini-Giratória komatsu - A6031		2009	1115	2910	1	47 000,00 €	Mini Giratória
KATO	MINI ESCAVADORA -HD60V5 N/S WZ026336	WZ-020336	2025				146 982,15 €	Mini Escavadora
SINALARTE	Semáforo Portátil 20						3 241,80 €	2 Semáforos
FORD	4630-4RM	61-51-EU	1995	3293		1	40 000,00 €	Trator
TOTAL							304 423,95 €	

ANEXO 4

LISTAGENS PARQUES INFANTIS	
Designação	
Parque infantil do Parque Isidoro Guedes- Lamego	
Parque infantil da Praia Fluvial da Ponte- Lamego	
Parque infantil da Parque Urbano de Lamego- Lamego	



Características dos painéis fotovoltaicos instalados

 Leapton Energy Co., Ltd. Photovoltaic Module		Max Power Voltage(Vmp) Short-circuit Current(Isc) Max Power Current(Imp) Maximum System Voltage Maximum Series Fuse Short-circuit Current Tolerance Open-circuit Voltage Tolerance Power Production Tolerance	36.50V 14.18A 13.70A DC 1500V 25A ±5% ±5% ±3%	Weight Dimension Application Class Test Condition	27.0kg 1955*1134*30(mm) Class A 1000W/m², AM1.5, 25°C	Only qualified personnel should install or perform maintenance work on these modules. Do not damage or scratch the rear surface of the module. Do not handle or install modules when they are wet.
Type Peak Power(Pmax) Power Sorting Peak Circuit Voltage(Voc)		LP182*182-M-60-NB-500W 500W 0~+5W 43.97V				
		  				
		Leapton Energy Co., Ltd. WEB: www.leaptonenergy.jp ADD: Tousei Bld. 6F, 1-2-1, Aioicho, Chuo-ku Kobe-shi, Hyogo, Japan TEL: 0081-78-382-3182 FAX: 0081-78-382-3183				

Circuito de ligação de 1 a 6 (Painéis fotovoltaicos) chamado como Strings de ligação aos inversores (FOX)



Potencias e voltagem máximas (captação máxima dos raios solares) dos Strings (1 a 6)

Strings 1 – 12 Painéis x 500 W/painel = 6 Kw;	12 Painéis x 42 V/painel = 504 V;
Strings 2 – 10 Painéis x 500 W/painel = 5 Kw;	10 Painéis x 42 V/painel = 420 V;
Strings 3 – 7 Painéis x 500 W/painel = 3,5 Kw;	7 Painéis x 42 V/painel = 294 V;
Strings 4 – 6 Painéis x 500 W/painel = 3 Kw;	6 Painéis x 42 V/painel = 252 V;
Strings 5 – 10 Painéis x 500 W/painel = 5 Kw;	10 Painéis x 42 V/painel = 420 V;
Strings 6 – 10 Painéis x 500 W/painel = 5 Kw;	10 Painéis x 42 V/painel = 420 V;

Total Strings (1 a 6):

55 Painéis x 500 W/painel = 27,5 Kw; 55 Painéis x 42 V/painel = 2,31 Kv;

ANEXO 6

Listagem das Instalações Desportivas, Culturais e Recreativas

LISTAGENS INSTALAÇÕES	
Designação	
Pavilhão Álvaro Magalhães	
Piscinas Municipais Cobertas	
Piscinas Municipais Descobertas	
Centro multi-usos	
Centro de Estágios da Cidade de Lamego	
Polidesportivo descoberto Urb. S. Vicente	
Polidesportivo descoberto Urb. Nazes	
Polidesportivo descoberto Urb. Quinta das Oliveiras	
Polidesportivo descoberto Urb. da Ortigosa	
Polidesportivo descoberto Urb. Quinta da Vista Alegre	
Polidesportivo descoberto do Parque Isidoro Guedes	
Polidesportivo dos Chãos-V.N.Souto Del Rei	
Polidesportivo Parque Urbano de Lamego	
Polidesportivo E.E.B/J.I. Avões de lá-Museu das escolas	
Polidesportivo E.E.B.-Britiande - Calvário	
Polidesportivo E.E.B. Cambres	
Polidesportivo E.E.B./J.I. Galvã - Cepões	
Polidesportivo E.E.B. Lazarim	
Polidesportivo E.E.B. - Cabeço - Magueija	
Polidesportivo E.E.B. - Samodães	
Polidesportivo E.E.B./J.I. - Sande	

Polidesportivo E.E.B./J.I. - Alvelos - Sé

Polidesportivo E.E.B./J.I. Várzea de Abrunhais

Polidesportivo J.I. - Valdigem

Polidesportivo Escola de Valdigem

Centro Escolar n.º 2 - Sé

Centro Escolar de Ferreirim

Centro Escolar de Penude

Centro Escolar de Lamego

Parque infantil do Parque Isidoro Guedes

Parque infantil do parque urbano de Lamego

Parque infantil do praia fluvial de Lamego

Teatro Ribeiro Conceição

Castelo de Lamego

Ramo	01-09-2023 a 31-12-2023			01-01-2024 a 31-12-2024			01-01-2025 a 31-12-2025			01-01-2026 a 30-04-2026			TOTAL		
	Nº Sinist.	Indemnizações	Provisões	Nº Sinist.	Indemnizações	Provisões	Nº Sinist.	Indemnizações	Provisões	Nº Sinist.	Indemnizações	Provisões	Nº Sinist.	Indemnizações	Provisões
Ac. De Trabalho	17	45 010,84 €	0,00 €	57	149 952,38 €	7 357,29 €	35	97 866,70 €	21 384,04 €	0	20 081,18 €	0,00 €	111	313 011,10 €	28 741,31 €
Automóvel	5	486,54 €	0,00 €	24	5 586,02 €	0,00 €	21	8 075,34 €	0,00 €	10	502,91 €	4 632,74 €	60	14 060,81 €	4 632,74 €
Multirrisco	2	2 251,25 €	0,00 €	4	1 393,00 €	0,00 €	4	6 209,68 €	0,00 €	2	2 778,25 €	9 875,00 €	13	12 346,18 €	1 875,00 €
Resp. Civil	0	9 095,78 €	0,00 €	10	59 316,60 €	100,00 €	38	14 934,96 €	2 750,00 €	2	2 609,52 €	7 473,92 €	51	85 856,88 €	9 823,92 €
Ac. Pessoais	2	55,00 €	0,00 €	4	50,00 €	0,00 €	14	186,32 €	0,00 €	1	10,22 €	789,78 €	21	301,54 €	789,78 €
TOTAL	30	56 901,41 €	0,00 €	106	216 258,00 €	7 457,29 €	90	127 323,05 €	23 634,04 €	31	26 582,08 €	16 771,44 €	257	427 064,54 €	47 862,77 €

ANEXO 8

OBRIGATORIEDADE DE UM REPORTE DA SINISTRALIDADE:

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar ao Município e/ou ao seu corretor, trimestralmente ou quando solicitado pelo mesmo, em ficheiro Excel, o detalhe da sinistralidade por ramo, de acordo com os seguintes parâmetros:

AUTOMÓVEL

- Segurado
- Apólice
- Nº processo
- Matrícula
- Tipo viatura
- Tipo sinistro
- Causa acidente
- Tipo danos
- Data sinistro
- Ano
- Data abertura
- Data encerramento
- Situação sinistro
- Indemnizações Liquidadas
- Provisões Sinistros

ACIDENTES TRABALHO / ACIDENTES PESSOAIS

- Apólice
- Nº processo
- Data sinistro
- Dia da semana
- Ano

- Data abertura
- Data encerramento
- Género
- NIF
- Causa
- Lesão
- Parte do Corpo
- Desvalorização (incapacidade permanente)
- Percentagem (incapacidade permanente)
- Dias ITA
- Dias ITP
- Em tratamento sem incapacidade
- Dias Incapacidade
- Custos Sinistro
- Provisões Matemáticas

MULTIRRISCOS / PATRIMONIAIS / RESPONSABILIDADE CIVIL / MÁQUINAS CASCO

- Apólice
- Nº processo
- Data sinistro
- Dia da semana
- Ano
- Data abertura
- Data encerramento
- Cobertura Afetada
- Custo Sinistro
- Provisões Sinistro